



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.269/2.001

“Altera a Lei n.º 1545/92, que estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O parágrafo 1º do artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

§1º - Os pisos deverão Ter a superfície contínua, sem ressalto ou depressões e ser anti-derrapantes, sendo vedado o uso de materiais com superfície esmaltada ou de rochas naturais polidas.

Art. 2º. – Inclua-se no artigo 25 os seguintes parágrafos, com a numeração abaixo:

§2º - As rochas de ardósia, de tamanho uniforme ou não, poderão ser usadas, intercaladas com argamassa de cimento e areia, desde que o seu uso não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da área do passeio.

§3º - Os passeios que encontram-se revestidos com rocha de ardósia, com medidas superiores às determinadas pelo parágrafo anterior não poderão ser reformados, a não ser para o enquadramento no mesmo parágrafo.

Art. 3º. – O parágrafo 2º do artigo 25 passa a ser considerado como parágrafo 4º.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Luzia, 03 de julho de 2.001.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

